

ameg@ameg.org.br - www.ameg.org.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 014

EXERCÍCIO DE 2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado a ASSOCIACAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DO MEDIO RIO GRANDE - AMEG, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.617.360/0001-11, com sede administrativa situada na Rua Benedita da Silveira Maia, Nº. 144 Bairro Jardim Pinheiros, no Município de Passos – MG, CEP.: 37.903-660, neste ato representado por seu Presidente Sr. Rafael Henrique da Silva Freiree de outro lado, como CONSORCIADO, o MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.767.031/0001-78, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Caviccholi, nº 340, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio e mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.O presente contrato tem por objeto o repasse financeiro para rateio das despesas de manutenção, custeio e investimento do Consórcio AMEG para o exercício de 2025, nos termos do Orçamento aprovado na 36ª Assembleia Geral Extraordinária.
- 1.2. Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear as despesas previstas em orçamento aprovado em Assembleia Geral.
- 1.3. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
- 1.4.O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CONSÓRCIO no exercício financeiro de 2025, sendo que as demais despesas serão custeadas por receitas advindas de contratos de programas, convênios, cobrança de taxas e demais fontes de receita do consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O presente contrato entrará em vigor em 1º de janeiro e terá vigência até o dia

Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Doresópolis - Fortaleza de Minas - Guapé - Ibiraci - Itaú de Minas - Passos - Pimenta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória São José da Barra - São Roque de Minas - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino - Vargem Bonita



1/5



ameg@ameg.org.br - www.ameg.org.br

31 de dezembro de 2025.

2.2. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO

- 3.1. O Município fará uma contribuição anual de R\$41.513,88 (quarenta e um mil, quinhentos e treze reais e oitenta e oitocentavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$3.459,49 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e novecentavos), conforme rateio aprovado na 36ª Assembleia Geral Extraordinária, com primeiro pagamento em janeiro e último em dezembro.
- 3.2. O Consórcio AMEG fica autorizado a realizar o débito automático do valor do rateio na conta do FPM do Consorciado mantida no Banco do Brasil, agencia 4487-3, conta 136000-0, no dia 10 de cada mês, através do Convênio n.º15278, identificador 006.
- 3.3. Os repasses mensais indicados nesta cláusula serão debitados da conta indicada pelo Município ou, em caso de impossibilidade por qualquer motivo, transferidos pelo Consorciado para a conta n.º71911-0 do Consórcio, no Banco do Brasil, agência 0194-5, impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês.
- 3.4. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) utilizando-se o índice IPCA-E, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

4.1. O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO será apropriado pelo mesmo.



- 4.2. Os valores relativos à apropriação citada no item 4.1, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao CONSÓRCIO.
- 4.3. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao CONSÓRCIO.

Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Doresópolis - Fortaleza de Minas - Guapé - Ibiraci - Itaú de Minas - Passos - Pimenta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória São José da Barra - São Roque de Minas - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino - Vargem Bonita

2/5



CNPJ: 35.617.360/0001-11 Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144 Jardim Pinheiros - CEP: 37.903-660 Passos/MG - Telefone: (35) 3521-9544 ameg@ameg.org.br www.ameg.org.br

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 5.1. O CONSÓRCIO deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal.
- 5.2. O CONSÓRCIO deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, nos termos do art. 8°, § 4° da Lei Federal 11.107/05.
- 5.3. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, nos termos do Art. 8°, §3º da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 6.1. O CONSÓRCIOse compromete a:
- 6.1.1. Observar as normas previstas em seu Contrato de Consórcio e neste Contrato de rateio:
- 6.1.2. Encaminhar a prestação de contas e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados;
- 6.1.3. Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIOem fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.
- 6.1.4. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00;
- 6.1.5. Aplicar os valores repassados a título de rateio, em despesas de manutenção, custeio e investimento, de acordo com orçamento previamente aprovado por Assembleia Geral:
- 6.1.6. Observar as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que lhe sejam aplicáveis;
- 6.1.7. Realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, nos termos aprovados no Orçamento pela Assembleia Geral;
- 6.1.8. Realizar o remanejamento da natureza dos créditos orçamentários, de forma a cumprir as determinações aprovadas em Assembleia Geral;
- 6.1.9. Aplicar o superávit financeiro apurado no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do CONSÓRCIOe demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro, observando-se o Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, vinculado à natureza da despesa de origem, mediante abertura de crédito adicional

Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Doresópolis - Fortaleza de Minas - Guapé - Ibiraci - Itaú de Minas - Passos - Pimenta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória São José da Barra - São Roque de Minas - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino - Vargen Bonita

M

3/5



ameg@ameg.org.br - www.ameg.org.br

suplementar e/ou especial, observando-se o disposto no Art. 43 da Lei 4.320/64 e Art.8º da LC 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

7.1. O CONSORCIADO se compromete a:

- 7.1.1. Realizar previsão orçamentária suficiente para cobrir as despesas referentes ao presente Contrato de Rateio;
- 7.1.2. Efetuar o repasse do valor do rateio previsto neste Contrato, no prazo fixado no presente contrato;
- 7.1.3. Confirmar a autorização por meio de Termo de Adesão ao Débito Automático nos termos estabelecidos pelo Banco do Brasil, adotando as medidas necessárias para que o valor do rateio seja debitado em conta corrente do Município, a ser por ele indicada.
- 7.1.4. Efetuar, em sua contabilidade, o registro das informações do consórcio necessária à consolidação dos demonstrativos fiscais, observando-se as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores a serem repassados.
- 8.2. No caso de o Município retirar-se do CONSÓRCIO, a Assembleia Geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face os compromissos já assumidos.

CLÁUSULA NONA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do Município consorciado, dotações:
- 01.02.05.04.122.0401.0006 31.71.70.00
- 01.02.05.04.122.0401.0006 32.71.70.00
- 01.02.05.04.122.0401.0006 33.71.70.00
- 01.02.05.04.122.0401.0006 44.71.70.00
- 01.02.05.04.122.0401.0006 46.71.70.00

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. O CONSÓRCIO fará a publicação do presente Contrato de Rateio em seu sítio na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Doresópolis - Fortaleza de Minas - Guapé - Ibiraci - Itaú de Minas - Passos - Pimenta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória São José da Barra - São Roque de Minas - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino - Vargem Bonita

H

5



ameg@ameg.org.br www.ameg.org.br

- 11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passos para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.
- 11.2 E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passos, 07 de novembro de 2024.

Rafael Henrique da Silva Freire Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG

AMEG

Norival Francisco de Lima

Prefeito

Município de Itaú de Minas

TESTEMUNHA:

Nome: Sthephane Silva Leandro Pinto

CPF: 092.016.086-75

TESTEMUNHA:

Nome: Laila Cristina Pereira

CPF: 014.970.356-27

Contrato de rateio n.º014